



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRC) Nº 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG CNPJ 07.755.148/0001-85, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Rua Célia do Carmo Garcia, 161, Campo do Rosário, Turvolândia - MG, 37496-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Amarildo Elias Franco, CPF 023.844.876-20; e de outro Hortifruti Silva, inscrita no CNPJ sob o número 50.765.316/0001-81, com sede na Praça Possidônio Gonçalves, 135, bairro Campo do Rosário, CEP 37.496.000, na cidade de Turvolândia-MG, neste ato representada por lado Alisson Edio da Silva, CPF 071.960.786-83, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADO, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Turvolândia, para consumo interno, apoio às atividades institucionais, eventos oficiais, sessões, reuniões, atendimento a servidores, vereadores, alunos de programas institucionais e visitantes, conforme demanda, durante a vigência contratual.

Segue tabela abaixo com os as especificações do objeto, quantidade, valor unitário e valor total:

1	Pote de maionese embalagem de 500g, produto de 1º qualidade.	12 potes	R\$ 14,00	R\$ 168,00
2	Leite integral, embalagem tetra, 1 litro	50 l	R\$ 6,00	R\$ 300,00
3	Açúcar refinado, embalagem de 1kg	8 kg	R\$ 9,90	R\$ 79,20
4	Achocolatado em pó, embalagem de 500g	5 pct	R\$ 18,00	R\$ 90,00
5	Pão de forma tradicional com embalagem de 500g.	20 pct	R\$ 9,90	R\$ 198,00
6	Atum sólido em óleo, lata 170g.	3 uni	R\$ 13,00	R\$ 39,00
7	Bisnaga de requeijão cremoso, tradicional com 500g.	6 uni	R\$ 19,50	R\$ 117,00
8	Óleo de soja 900 ml	4 uni	R\$ 12,00	R\$ 48,00
9	Biscoito doce tipo maisena, pacotes de 400g com 3 embalagens individuais.	5 pct	R\$ 8,50	R\$ 42,50
10	Biscoito tipo rosquinha de coco 500g.	18 pct	R\$ 8,50	R\$ 153,00
11	Biscoito de água e sal, pacotes de 350g com 3 embalagens individuais.	5 pct	R\$ 7,50	R\$ 37,50
12	Lata de milho verde 170g	30 uni	R\$ 6,90	R\$ 207,00
13	Molho de embalagem tradicional, 340g	40 uni	R\$ 3,80	R\$ 152,00
14	Salsicha hot dog tradicional.	20 kg	R\$ 11,90	R\$ 238,00
15	Filé de peito de frango sem osso	10 kg	R\$ 29,00	R\$ 290,00
16	Pacote de batata palha de 500g	6 pct	R\$ 19,90	R\$ 119,40
17	Farinha de trigo	6 kg	R\$ 7,90	R\$ 47,40

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG
CEP: 37.496-000 – Telefone (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sabrina M. Gaveia

Alisson



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Ovos brancos de galinha	4 dz	R\$ 11,90	R\$ 47,60
19	Carne bovina moída	10 kg	R\$ 44,00	R\$ 400,00
20	Batata casca amarela	3 kg	R\$ 12,00	R\$ 36,00
21	Alho	500g	R\$ 40,00	R\$ 40,00
22	Cebola	2 kg	R\$ 8,00	R\$ 16,00
23	Maçã fugi	77 kg	R\$ 20,00	R\$ 1.540,00
24	Melancia	20 kg	R\$ 6,50	R\$ 130,00
25	Abacaxi perola	8 uni	R\$ 16,00	R\$ 128,00
26	Banana prata	72 kg	R\$ 9,90	R\$ 712,80
27	Laranja pera	70 kg	R\$ 8,00	R\$ 560,00
28	Mamão formosa	40 kg	R\$ 15,00	R\$ 600,00
29	Tomate	3 kg	R\$ 12,00	R\$ 36,00
30	Cabeça de alface crespa	5 uni	R\$ 3,80	R\$ 19,00
31	Fermento químico em pó, 100g	3 uni	R\$ 6,50	R\$ 19,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços, bem como:

- no Processo Administrativo nº 003/2026;
- na pesquisa de preços realizada previamente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- no Documento de Formalização da Demanda – DFD / Termo de Referência;
- na justificativa da necessidade da contratação e da escolha do fornecedor;
- na existência de dotação orçamentária suficiente;
- e na autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/02/2026 e encerrando-se em 08/02/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.610,10 (seis mil seiscentos e dez reais e dez centavos), de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e das solicitações efetivamente realizadas pela CONTRATANTE.

§1º O valor contratado é estimativo, sendo o pagamento condicionado às quantidades efetivamente fornecidas.

§2º Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG
CEP: 37.496-000 – Telefone (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sabrina M. Gouveia

Alisson



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MATERIAL DE CONSUMO	01.031.0020.4002.33039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma **parcelada**, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição formal, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação.

§1º Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias e de validade vigentes.

§2º A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação de forma contínua e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Turvolândia, garantindo a qualidade, a procedência e as condições adequadas de consumo;

II – Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em embalagens adequadas, devidamente acondicionados, observando as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Câmara Municipal de Turvolândia, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Substituir, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as condições exigidas, no prazo determinado pela Administração;

V – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

VII – Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do objeto contratado, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública;

VIII – Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do fornecimento.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG
CEP: 37.496-000 – Telefone (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sabrina M. Gouveia

A. J. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive indicando local, datas e quantidades para a entrega dos gêneros alimentícios;
- II – Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, verificando a conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo e com as normas aplicáveis;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos, após o regular recebimento e atesto do fornecimento;
- IV – Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução do fornecimento, acompanhando e registrando eventuais ocorrências;
- V – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, solicitando as correções que se fizerem necessárias;
- VI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII – Prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sabrina Martins Gouveia designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

- §1º O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.
- §2º Eventuais penalidades poderão ser descontadas dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no meio oficial de divulgação da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Amarildo Elias Franco
Presidente da Câmara Municipal
(CONTRATANTE)

Alisson Edio da Silva
(CONTRATADO)